

À
Delegacia Regional do Trabalho
Porto Alegre - RS.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINURGS - Registro Sindical MTPS nº 01238301564-6, inscrito no CNPJ sob nº 88.316.583/0001-05, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609 na cidade de Porto Alegre, RS – CEP 90038-900, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI**, inscrita no CPF sob nº 346.100.220-87 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDERCOL**, Registro Sindical nº 46000.000748/93, Código da Entidade Sindical nº 000.000.97231-2, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.821/0001-11, com sede na Rua Garibaldi, 543 - Centro - CEP 95084-060, representado por seu Presidente, **GILMAR ANTÔNIO PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF. nº 327.310.190-34, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 06/2007, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias das categorias realizadas em Caxias do Sul, RS, respectivamente nos dias 29 de junho de 2007, Sindicato Profissional, e 24 de abril de 2007, Sindicato Econômico.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado, e mais duas vias originais para serem devolvidas às partes, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 10, e aqueles mencionados em seus incisos 3º e 8º da referida Instrução Normativa nº 06/2007.

Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2007.

Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Presidente do Sindicato Profissional

Rubrica

Gilmar Antônio Pereira Gomes
Presidente do Sindicato Patronal

Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINURGS - Registro Sindical MTPS nº 01238301564-6, inscrito no CNPJ sob nº 88.316.583/0001-05, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609 na cidade de Porto Alegre, RS – CEP 90038-900, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI**, inscrita no CPF sob nº 346.100.220-87 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDERCOL**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 92.871.821/0001-11 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, do Ministério do Trabalho sob o nº 46000.000748/93, com sede na rua Garibaldi, nº 543 - Centro, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP. 95084-060, Caixa Postal nº 1334, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GILMAR ANTÔNIO PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob nº 327.310.190-34, resolveram firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com amparo no artigo 7º, XXVII, da Constituição Federal, e artigos 611 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, através das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULAMENTO

01 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, empregados em empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas da região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, localizadas nos municípios de Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabijú, Guaporé, Ipê, Nova Bassano, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Jorge, São Marcos, Serafina Corrêa, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

02 - VARIAÇÃO SALARIAL

02.01 - Juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2007, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de agosto de 2006, uma variação salarial para efeitos da revisão de dissídio coletivo, correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes do acordo firmado no procedimento coletivo anterior – Processo nº 46.218.021456/2006-62, de 20/12/2006.

02.02 - Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2006 e 31 de julho de 2007, terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão 01 de agosto de 2007, percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual
Agosto/06	5,00%
Setembro/06	4,57%
Outubro/06	4,15%
Novembro/06	3,73%
Dezembro/06	3,31%
Janeiro/07	2,89%
Fevereiro/07	2,47%
Março/07	2,05%
Abril/07	1,64%
Mai/07	1,23%
Junho/07	0,82%
Julho/07	0,41%

02.03 - A variação proporcional prevista acima, terá por limite máximo aqueles percebidos por empregados mais antigos, exercentes do mesmo cargo ou função, na mesma empresa, inclusive em decorrência da sistemática de variação prevista nesta cláusula.

02.04 - Os salários dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao Sindicato Econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria suscitada em 01 de agosto de 2007.

02.05 - As variações previstas acima não se estendem às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão-somente à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

03. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de agosto de 2006 a 31 de julho de 2007, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período aplicável até o mês de agosto de 2007, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

04 - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO – VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas para os meses de agosto, setembro de 2007 serão praticadas juntamente com a folha de pagamento de salários do mês de competência outubro de 2007, podendo ser compensados quaisquer aumentos concedidos entre 01 de agosto de 2006 e 31 de julho de 2007, uma vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de agosto de 2006 e 31 de julho de 2007 inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de agosto de 2007, aplicando-se, ainda, no que for cabível a previsão contida no item XXI, da Instrução Normativa nº 04/93, do Excelso Tribunal Superior do Trabalho.

05 - REAJUSTES POSTERIORES À DATA BASE - COMPENSAÇÃO

Fica assegurado às empresas integrantes da categoria econômica proceder à compensação de todos os aumentos e antecipações salariais ou remuneratórias, espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos na cláusula 02 (zero dois), que venham a ser praticadas a partir de 01 de agosto de 2007 e na vigência da presente convenção, podendo ser utilizados como antecipações em procedimentos coletivo futuro ou decorrente de política salarial.

06 - SALÁRIO NORMATIVO

06.01 - Será assegurado um salário normativo mensal de R\$ 1.414,51 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), a partir de 01 de agosto de 2007.

06.02 - Fica estabelecido um piso de ingresso no valor de R\$ 1.197,80 (um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), mensais, durante o contrato de experiência do empregado.

07 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a partir da data base, uma remuneração adicional de R\$ 23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) por mês, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas abrangidas pela presente convenção remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com adicional de 50% (cinquenta por cento), naquelas até o número de 60 (sessenta) mensais e de 75% (setenta e cinco por cento) nas excedentes, ressalvados horários especiais.

09 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

09.01 - As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores das mesmas, ultrapassar a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independentes de feriados.

09.02 - Será facultado às empresas cuja natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha a se respeite o limite legal.

10 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM FERIADÕES

10.01 - Poderão as empresas estabelecer compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, mediante simples concordância do empregado, por escrito.

10.02 - Da mesma forma ocorrerá, se o empregado optar por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e um repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido.

11. INTERVALO PARA REFEIÇÕES

11.01 - As empresas poderão adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, individual e/ou coletivamente, mediante acordo escrito com o empregado.

11.02 - O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá se dilatado até o máximo de 2 (duas) horas independente de acordo escrito entre empregado e empresa.

12 - DISPENSA DE REGISTRO PONTO

12.01 - As empresas poderão celebrar acordo individual com empregados exercentes de cargo de supervisão em geral, secretárias, assistentes, assessores, profissionais liberais e funções assemelhadas, para dispensa de registro de ponto, devendo os empregados acordantes, prioritariamente, cumprirem com o horário normal vigente no estabelecimento onde exercem suas atividades, observando-se o disposto nas cláusulas anteriores desta convenção.

12.02 - Tratando-se de horário flexível, os empregados acordantes poderão ingressar após o início do expediente e/ou dele sair antecipadamente e, ainda, não comparecer ao trabalho em determinado turno ou dia, sem justificativa legal, desde que comuniquem previamente o superior imediato, exceto nas ocasiões em que a ausência poderá trazer prejuízos ao bom andamento dos serviços, a exclusivo critério daquele preposto.

12.03 - Os empregados acordantes poderão compensar as horas de trabalho em qualquer dia da semana e/ou do mês, a inteiro arbítrio dos mesmos, ocorrente a hipótese do subitem acima.

12.04 - Nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do avençado nesta cláusula e respectivos subitens, como também nenhum prejuízo salarial advirá para os empregados.

13 - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS

13.01 - Para as empresas que mantiverem refeitório ou local destinado a refeições de seus empregados será facultado dispensarem o registro de horários destinados aos intervalos para repouso e alimentação, inclusive entre um turno e outro de trabalho.

13.02 - Eventuais realizações de horas extras nos períodos de intervalo para repouso e alimentação, deverão ter registro de ponto pelos empregados para serem reconhecidos.

13.03 - As empresas integrantes da categoria econômica, quando solicitado pelo sindicato profissional, por escrito, fornecerão o horário de intervalo praticados em determinado estabelecimento onde prestam seus serviços.

14 - ATRASOS – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E FERIADO

Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

15 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A independência técnica profissional do nutricionista não poderá sofrer interferência de outro profissional que não o habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão, no que se refere à abrangência desta Lei e suas resoluções. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade à orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

16 - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, que vier a ser requisitado para atividade sindical com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito poderá deixar de comparecer ao trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas durante o prazo de vigência desta convenção, sem prejuízo do salário, exceto nas faltas por motivo de grave da categoria.

17 - ABONO DE FALTAS/PIS

As empresas obrigam-se a dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade em que labora.

18 - FALTAS JUSTIFICADAS

Quando o empregado faltar ao trabalho para assistir a um filho seu em atendimento médico ou odontológico, comprovadamente, deixará de receber a remuneração correspondente à falta, sem perda, contudo, do respectivo repouso semanal remunerado e/ou feriado ocorrente na semana.

19 - DAS GARANTIAS DE EMPREGO

19.01 - Será garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o afastamento compulsório.

19.02 - Será garantido emprego ao trabalhador acidentado no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

19.03 - A estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT, será estendido também aos respectivos suplentes e terá duração de 12 (doze) meses após o término do mandato.

20 - JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa.

21 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento, convênios médicos, relativos a Fundação ou Associação de Empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

22 - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, quando da solicitação, na folha de pagamento, recolhimento as referidas importâncias até o dia 10 (dez) de cada mês.

23 - ACERVO PROFISSIONAL

As empresas farão o recolhimento expresso, por escrito, para efeitos de curriculum, sempre que solicitado pelo profissional autor ou co-autor, de acervo profissional técnico efetivamente realizado pelo solicitante, permanecendo a propriedade do acervo com a empresa.

24 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade, pelas empresas, de fornecer a todos os empregados cópias dos recibos de pagamento por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo, ainda, a data do efetivo pagamento.

25 - PLANO TESTE

As empresas não poderão, sob hipótese alguma, exigir testes de gravidez por ocasião da admissão.

26 - RESCISÕES DE CONTRATO

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 6 (seis) ou mais meses de efetividade funcional haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, obrigando-se o Sindicato Profissional a dar assistência no ato, ressalvada, porém, a aplicabilidade do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o Sindicato Profissional não mantiver este serviço, bem como ser assistido pelo Sindicato da categoria profissional preponderante.

27 - UNIFORMES

27.01 - Quando for obrigatório o seu uso, os materiais e uniformes do nutricionistas deverão ser fornecidos pelo empregador.

27.02 - O empregado no momento da rescisão contratual ou suspensão do contrato de trabalho deverá devolver os uniformes ou EPI's recebidos.

28 – ACESSO INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional divulgue em seus quadros de avisos ou local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à moral e os bons costumes. Os locais serão determinados pelas empresas, respeitadas as normas internas de seus clientes.

29 - AUXÍLIO – FUNERAL

29.01 - Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria profissional.

29.02 - As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

30 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE – HORÁRIO “IN ITINERE”

O tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte por parte da empresa, gratuito ou não, em hipótese alguma será considerado como de serviço nem integrará a jornada de trabalho dos empregados que, para valer-se do referido transporte, deverão se deslocar até os pontos de parada previamente definidos pela empresa.

31 - EVENTOS

O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado por até 3 (três) dias por ano para a participação em eventos (congressos, seminários, etc), sem prejuízo salarial, mediante prévia aprovação de empresa, devendo comprovar junto ao empregador a sua participação no evento.

32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

32.01 - Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1 (um) dia do salário reajustado em agosto/2007 para os sócios, e 3 (três) dias de salário reajustado em agosto/2007 para os não sócios e sócios em atraso na tesouraria do Sindicato Profissional. Os descontos serão em duas vezes, sendo a primeira no mês de outubro/2007 e a segunda no mês de novembro/2007, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

32.02 - Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Econômico e devidos ao Sindicato Profissional, deverão ser depositados na Conta Corrente 03201280-6, Agência 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

32.03 - As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional a relação nominal dos profissionais nutricionistas com o salário base e a comprovação do desconto e do depósito. Caberá aos profissionais da categoria, comprovar perante a empresa a condição de sócio do Sindicato antes do desconto.

33 - MULTA DO DESCONTO

O não recolhimento das importâncias referidas na cláusula anterior, na data aprazada, acarretará a empresa uma multa no valor de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

34 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas associadas abrangidas pela presente convenção recolherão, por conta própria, aos cofres do Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas da região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a um dia de salário de cada empregado, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, a serem recolhidos até o dia quinze do mês subsequente.

35 - ABORTO

Na ocorrência de aborto legal ou natural, fica assegurado a empregada uma licença remunerada de 4 (quatro) semanas, mediante prescrição médica.

36 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade para os membros da categoria, quando devidamente comprovada, deverá incidir sobre o salário mínimo.

37 - ADICIONAL NOTURNO

Aos profissionais integrantes da categoria que desenvolveram suas atividades no horário das 22:00 às 05:00 horas, será pago adicional noturno em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

38 - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às empresas representadas pelo sindicato patronal acumularem em um só turno os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis de Trabalho.

39 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a anotar a correta função do empregado (NUTRICIONISTA) na CTPS.

40 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados que tenham uma efetividade mínima de 10 (dez) anos na mesma empresa e com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, será concedido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

41 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obter novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nessa hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

42 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – ANOTAÇÃO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio obrigam-se a proceder a anotação correspondente no próprio documento.

43 - CURSOS

Aos empregados incluídos pelas empresas para a realização de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento e desde que tenha uma efetividade mínima de 80% (oitenta por cento) de frequência comprovada, o pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades dos referidos cursos serão custeados pelas empresas.

44 - FÉRIAS

Para os empregados abrangidos pela presente norma coletiva, e na sua vigência as férias, salvo manifestação em contrário, do empregado, sempre se iniciarão no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único – Fica facultado ao empregado gozar suas férias em dois períodos distintos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, cuja época de concessão, para cada período, deverá ser previamente acertada com a empresa.

45 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de suas férias, as empresas concederão junto com o pagamento das mesmas férias, adiantamento da Gratificação de Natal para os trabalhadores, previsto na Lei nº 4.749, de 15 de agosto de 1965.

46 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica assegurado ao nutricionista o ressarcimento correspondente ao valor do transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora de sua sede de trabalho.

47 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

48 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do nutricionista corresponderá ao tempo despendido na prática de atos privativos da atividade, de acordo com a lei ou necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego, mesmo se executadas fora do local de trabalho, com autorização prévia da empresa.

49 - NOVO ACORDO

As partes comprometem-se em voltar a negociar, caso ocorra alteração significativo no quadro econômico do País.

50 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a parte infratora pagará à outra uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula e por empregado atingido, desde que a cláusula em questão não possua multa específica.

51 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação da presente convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 873 da CLT.

52 - JUÍZO COMPETENTE

Será a Justiça do Trabalho, em qualquer uma de suas instâncias, competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

53 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho vigorarão de 01 de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008.

54 - DESISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COLETIVO REVISIONAL

Por força do pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional obriga-se e compromete-se a desistir de procedimento de Dissídio Coletivo Revisional porventura instaurado contra o Sindicato Econômico perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, prevalecendo apenas o que nesta convenção ficou acordado.

E assim justas a acordadas, e para que produza os legais efeitos a que se destina às partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispões o art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, através da Delegacia Regional do Trabalho.

Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2007.

Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Presidente do Sindicato Profissional

Rubrica

Gilmar Antônio Pereira Gomes
Presidente do Sindicato Patronal

Rubrica